



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0794/2022

27.09.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis por imóvel de propriedade particular.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Manfrinópolis a ser permutado é o Lote Urbano nº 08 (oito), da Quadra nº 10 (dez), com frente para a Rua Valter Francisco Manfrin, esquina com a Rodovia PR 182, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 584,87m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.693 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de propriedade particular, a ser havido na permuta compreende o Lote Urbano nº 11-A, subdivisão do lote nº 11, da Quadra nº 09 (nove), de frente para a Rua nº 14, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 432,50m² (quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.696 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, pertencente à Ana dos Santos, inscrita no CPF nº 034.569.289-63, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel público mencionado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Permuta, bem com seu respectivo registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 6º Fica Dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei 8.666/93.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022.

Iléna F. Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2067 Pág.: 3A
Data: 29 / 09 / 2022. JFO

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2624 Pág.: 483a484
Data: 28 / 09 / 2022. JFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2022 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para manutenção de máquinas pesadas. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 15h00min, do dia 14/10/2022 na Prefeitura Municipal, situada à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 15h15min do dia 14/10/2022. **EDITAL:** O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000. Bom Jesus do Sul-PR, 27 de setembro de 2022. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
 O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia 14/10/2022, às 08h30min, que tem por objeto a aquisição de materiais para desenvolvimento de oficinas do SCFV e PAIF. **Recebimento das propostas:** de 03/10/2022 às 13h00min até 14/10/2022 às 08h00min. **Abertura das propostas:** 14/10/2022, às 08h15min. **Início da sessão de disputa de lances:** 14/10/2022, às 08h30min. **Endereço:** Rua São Paulo, 165, centro. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bl.org.br.
 Bom Jesus do Sul-PR, 27 de Setembro de 2022. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0794/2022 - 27.09.2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis por imóvel de propriedade particular.
Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Manfrinópolis a ser permutado é o Lote Urbano nº 08 (oito), da Quadra nº 10 (dez), com frente para a Rua Valtér Francisco Manfrin, esquina com a Rodovia PR 182, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 584,87m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.693 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Art. 3º O imóvel de propriedade particular, a ser havido na permuta compreende o Lote Urbano nº 11-A, subdivisão do lote nº 11, da Quadra nº 09 (nove), de frente para a Rua nº 14, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 432,50m² (quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.696 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, pertencente à Ana dos Santos, inscrita no CPF nº 034.569.289-63, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Art. 4º Fica desfetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel público mencionado no artigo 2º desta Lei.
Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Permuta, bem com seu respectivo registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.
Art. 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei 8.666/93.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022.
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 75/2022
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 18/10/2022, na página "licitações" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Manfrinópolis, mediante licitação. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 18/10/2022, às 08:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 18/10/2022, às 09:00 horas. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 18/10/2022, às 10:00 horas
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3552-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
 Manfrinópolis, em 27/09/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2022 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: Hidromineradora Getúlio Vargas LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivo no valor R\$ 32.500,18 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais e Dezoito Centavos), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 42/2022.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 28/09/2022 - Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 124 de 2022. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 69/2022. **CONTRATADO:** ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994. CNPJ: 24.074.012/0001-29
VALOR CONTRATADO: 179.000,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2022. **RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 12 meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 28/09/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0795/2022 - 27.09.2022
 Insitui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Manfrinópolis (REFIS 2022) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis - REFIS/Manfrinópolis 2022, destinado a promover a regularização de débitos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuzados ou a ajuzar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não.
Parágrafo único: O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022), de que trata o caput deste artigo, consiste na possibilidade de parcelamento dos débitos, bem como na anistia de juros e multas, nos termos desta Lei, cujo vencimento tenha ocorrido até 31/12/2021.
Art. 2º O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Juros	Multa
A vista	100%	100%
Até 06 parcelas	80%	60%
Até 12 parcelas	50%	50%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de uma UFM - Unidade Fiscal Municipal;
§ 2º Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Manfrinópolis 2022, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.
§ 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
§ 5º A opção pelo REFIS/Manfrinópolis 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
Art. 3º A adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2022 implica:
 I - na confissão irrevogável e irretirável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 202, inciso VI, do Código Civil, art. 389 e 395 do Código de Processo Civil;
 II - na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;
Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
 I - na expressão renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como existência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
 IV - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
 V - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;
 VI - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.
Art. 5º - através de formulário próprio, II - distinto para cada crédito, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes, III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais, e, IV - instruído com:
 a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 c) instrumento de mandato.
Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, "c" do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.
Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Manfrinópolis 2021, com a consequente revogação do parcelamento:
 I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
 II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
 III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
 IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária do REFIS.
Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2021 encerra-se improrrogavelmente em 20 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. O prazo de adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2022 poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por ato da Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Súmula de Recebimento de Renovação de Licença de Operação-RLO
AGRICOLA GHAVA LTDA, CNPJ 05.491.072/0001-00, torna público que recebeu do IAP- Instituto Ambiental do Paraná, Renovação de Licença de Operação-RLO, para Depósito e comércio de Agrotóxicos, instalado no lote rural 5-A, da Gleba 31-FB, situado na Rua Treze de Maio, 115, Nova Prata do Iguaçu, Pr, válida até 27/08/2028.
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO
AGRICOLA GHAVA LTDA, CNPJ 05.491.072/0001-00, torna público que recebeu do IAP- Instituto Ambiental do Paraná, Renovação de Licença de Operação-RLO, para Depósito e comércio de sementes e insumos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos, instalado no lote rural 5-A, da Gleba 31-FB, situado na Rua Treze de Maio, 115, município de Nova Prata do Iguaçu-Pr, válida até 26/09/2030.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2021 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ÁRBITROS
CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR - O contrato fica aditivo no valor de R\$ 15.559,40 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivo até 02/11/2023, conforme Pregão nº 67/2021 e Contrato original nº 142/2021.
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 27/09/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 123 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 69/2022. **CONTRATADO:** DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956. CNPJ: 41.093.504/0001-80
VALOR CONTRATADO: 90.000,00 (Noventa Mil Reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2022.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 12 MESES após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 28/09/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Tribuna Regional
PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!
 (49) 3644-4181

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação
Não houve inscrições para a cota de afrodescendentes			

LISTA DE PcD

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação
Não houve inscrições para a cota de PcD			

Mandirituba, 27 de setembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE MIGUEL COSTA

Presidente

VIVIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Secretário

PRISCILA DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:
Luiz Henrique Miguel Costa
Código Identificador:13B50C68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3643/2022 - 23.09.2022

Revoga a Portaria nº 3598/2022 de 24.06.2022, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, nos termos do Art. 25 com suas posteriores alterações e Ofício nº 12/2022 de 31 de agosto de

2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3598/2022 de 24.06.2022, que concede 2º turno a Servidora Pública Municipal Sra. **DAYANA LETICIA ALIEVI**, cadastrada sob a matrícula nº 9041, ocupante do Cargo Efetivo de Nutricionista no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de **1º de setembro de 2022**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de setembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:AB4422C4

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0794/2022 - 27.09.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis por imóvel de propriedade particular.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Manfrinópolis a ser permutado é o Lote Urbano nº 08 (oito), da Quadra nº 10 (dez), com frente para a

Rua Valter Francisco Manfrin, esquina com a Rodovia PR 182, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 584,87m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.693 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de propriedade particular, a ser havido na permuta compreende o Lote Urbano nº 11-A, subdivisão do lote nº 11, da Quadra nº 09 (nove), de frente para a Rua nº 14, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 432,50m² (quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.696 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, pertencente à Ana dos Santos, inscrita no CPF nº 034.569.289-63, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel público mencionado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Permuta, bem com seu respectivo registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.

Art. 6º Fica Dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei 8.666/93.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:9BD2BF32

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0795/2022 - 27.09.2022 - REFIS

LEI Nº 0795/2022 - 27.09.2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Manfrinópolis (REFIS 2022) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis – REFIS/Manfrinópolis 2022, destinado a promover a regularização de débitos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022), de que trata o *caput* deste artigo, consiste na possibilidade de parcelamento dos débitos, bem como na anistia de juros e multas, nos termos desta Lei, cujo vencimento tenha ocorrido até 31/12/2021.

Art. 2º O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Até 06 parcelas	80%	80%
Até 12 parcelas	50%	50%